



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0468 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 002/2022
PORTARIA Nº 002/2022
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESENHA CONTRATO Nº 09/2022
RESENHA CONTRATO Nº 10/2022
RESENHA CONTRATO Nº 11/2022
RESENHA CONTRATO Nº 12/2022
RESENHA CONTRATO Nº 13/2022
RESENHA CONTRATO Nº 14/2022
RESENHA CONTRATO Nº 15/2022
RESENHA CONTRATO Nº 16/2022
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 002/2022, De 19 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos de Barão de Grajaú, estão estáveis e que já iremos vacinar crianças a partir de 05(cinco) anos:

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú, apresenta um quadro de estabilidade com a vacinação, tendo poucas internações, o cenário epidemiológico apresentado na última semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas.

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão – REC – GPGJ – 22022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Município De Barão de Grajaú, as seguintes medidas sanitárias excepcionais entre os dias 19 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias, até as 00:00h;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 22h, com as seguintes restrições:

IV – fica permitido a realização de missas e cultos religiosos, desde que obedeça as normas de distanciamento e com 70%, de ocupação do espaço.

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à restrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

§ 1º Obedecendo os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos, o público admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, limitado a 250 pessoas;

II - em espaços semiabertos, o público admitido será de até 150 (cento e cinquenta) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 100(cem) pessoas;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);

V - em todos os eventos e atividades serão exigidos o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VI - Será exigido passaporte de vacinação com pelo menos duas doses, para todas as atividades.

VII – o horário limite para a realização de eventos será até as 03:00 hrs

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - **Serviço público com atividade limitado a 70% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade máxima. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

Art. 3º Fica determinado que caso haja o agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, este decreto pode ser revogado a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 19 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 19 (dezenove) dia do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0468 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA nº. 002/2022, GAB. PREFEITA. 19 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRS PROVIDENCIAS

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora SOLANGE APARECIDA RIBEIRO LOPES, CPF: 443.763.241-91, do cargo de Agente Administrativa, DO MUNICIPIO DE BARÃO DE GRAJAU - MA, onde exercia os serviços pertinentes o cargo.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022(dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº150/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLINICA DANIEL ANDRADE LTDA - ME, CNPJ Nº 41.272.345/0001-81). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao Contrato nº 150/2021, objetivando a prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, pequenas cirurgias, exames de imagem, dentre outros, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, correspondendo ao acréscimo de 25% do item10 do Contrato. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI N° 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 04 DE JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; GRASIELLY ROCHA DE ANDRADE CASTELLO BRANCO – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº09/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LCC CUNHA LTDA – ME, CNPJ Nº 03.660.814/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú –MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR

GLOBAL: R\$ 155.870,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; JOILSON RODRIGUES CUNHA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº10/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LCC CUNHA LTDA – ME, CNPJ Nº 03.660.814/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú –MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 125.435,30 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; JOILSON RODRIGUES CUNHA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº11/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LCC CUNHA LTDA – ME, CNPJ Nº 03.660.814/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú –MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 121.443,80 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; JOILSON RODRIGUES CUNHA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº12/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.43/0001-30). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, de premiação (troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens) e malharia para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 167.665,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; DIJALMA SOARES LIMA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº13/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.43/0001-30). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, de premiação (troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens) e malharia para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 55.829,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; DIJALMA SOARES LIMA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº14/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.43/0001-30). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, de premiação (troféus, medalhas, bolas, redes e

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

